



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 3.064/97
(02 DE SETEMBRO DE 1997)

DISPÕE SOBRE : DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23
E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 24, E A LETRA "a" DO ARTIGO 25,
TODOS DA LEI Nº 1.192, DE 05 DE JULHO DE 1978.

UNICA APROVADO
S.S. 02/09/97
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Os artigos 23 e seu Parágrafo Único, Artigo 24, e a letra "a" do artigo 25, todos da Lei nº 1.192, de 05 de julho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 - No Setor R2 a edificação principal não poderá ocupar mais de 65% da área total do lote e as dependências mais que 10%.."

"Parágrafo Único - Quando as dependências forem incorporadas à edificação principal, a área total construída, em projeção, não poderá ocupar mais de 80% da área total do lote."

"Artigo 24 - As edificações no Setor R2 terão no máximo 15 (Quinze) pavimentos, além do térreo, sendo tolerado também um corpo sobrelevado destinado somente à casa de máquinas e caixa d'água, desde que recuado 4 metros no mínimo, do plano da fachada principalmente da edificação e 1,50 metros, no mínimo, das outras linhas perimetrais do edifício".

Artigo 25 -

a) De frente: sete (07) metros a partir do eixo da rua nos novos loteamentos. Nos loteamentos já existentes, o recuo mínimo poderá ser de 3,00 metros."

ARTIGO 2º - Esta Lei , entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Câmara Municipal de Caieiras, 02 de Setembro de 1997.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 02/09/97
PRESIDENTE

MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

UNION OF SOVIET
REPUBLICS

PRESIDENT

AS COMMISSIONER

PRESIDENT

SP/10

005843

FIAT - atual

OSWALDO

147

João Rocha

~~Carlos José de Souza~~~~Adilson de Souza~~

R. Vilela SP/2

V. MAGI

Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe Sobre: DA nova redação aos artigos 23 e seu parágrafo único, artigo 24, e a letra "a" do artigo 25, todos da lei nº 1.192, de 05 de julho de 1.978.

Artigo 1º Os artigos 23 e seu artigo 24, e a letra "a" do artigo 25, todos da

" Artigo 23 - No Setor R2 a edificação não poderá ocupar mais de 65% da área total do lote, incluindo as mais que 10%."

" Parágrafo Único - Quando as dependências forem incorporadas à edificação principal, a área total construída, em projeção, não poderá ocupar mais de 80% da área total do lote."

" Artigo 24 - As edificações no Setor R2 terão no máximo 15 pavimentos, além do térreo, sendo tolerado também um corpo sobrelevado destinado somente à casa de máquinas e caixa d'água, desde que recuado 4 metros no mínimo, do plano da fachada principal da edificação e 1,50 metros, no mínimo, das outras linhas perimetrais do edifício."

Letra "a" do artigo 25 - de frente: sete (07) metros a partir do eixo da rua nos novos loteamentos. Nos loteamentos já existentes, o recuo mínimo poderá ser de 3,00 metros."

A/C. DR. Milton Volosoza

432.33.81
" 23.88